



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.793 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CLUBE FEMININO PARA
PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU**
e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Clube Feminino para Proteção à Infância, Clube Civil de fins não econômicos, C.G.C. - 53.594.826/0001-92, com fim específico de gerenciar as creches situadas à Rua José Campos Leite, 696 e a do Conjunto Habitacional "Miguel Huertas".

Artigo 2º- As obrigações e deveres dos partícipes, serão determinadas no Convênio.

Artigo 3º- A contrapartida financeira da Prefeitura será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e sofrerá reajuste de acordo com o índice aplicado à UFIR ou por outro que vier a substituí-la, enquanto que a contrapartida do Clube Feminino para Proteção à Infância será determinada quando da elaboração do Convênio.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta dos orçamentos futuros.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 5º- A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Artigo 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de dezembro de 1.997.


JOSE ROBERTO LEAO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 16 de dezembro de 1.997.


JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-